



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2010**  
**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000296/2010-29**  
**UASG – 590001**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA EMPRESA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	
E-MAIL:	
PESSOA DE CONTATO:	CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

**Obs: Preenchimento com “letra de forma”**

**Recebi, do Conselho Nacional do Ministério Público, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2010.**

**Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010**

**Ass: \_\_\_\_\_**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2010**  
**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000296/2010-29**  
**UASG - 590001**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 28/12/2010

**HORÁRIO:** 16:30 horas

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, sediado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul, e no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco J, em Brasília-DF, torna público, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria CNMP nº 90, de 26 de outubro de 2010, do senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que **no dia 28 de Dezembro de 2010 às 16:30 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação – Internet, **para contratação de serviços de CONSTRUÇÃO DE CANALETAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DO EDIFÍCIO SEDE II DO CNMP, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco J, em Brasília-DF, incluindo o fornecimento de todos os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à execução de cada serviço, conforme especificações técnicas e condições comerciais constantes no Projeto Básico – Anexo I do presente Edital.** A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005 e Decreto nº 6.204, de 5/09/2007, pela Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, e, no que couber, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas pertinentes.

## **1 – CONDIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário(a) do **Conselho Nacional do Ministério Público**, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica. (certificação digital)

## **2 – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de CONSTRUÇÃO DE CANALETAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DO ED-SEDE II DO CNMP, incluindo o fornecimento de todos os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à execução de cada serviço, conforme especificações técnicas constante no Projeto Básico**, e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

Projeto Básico – Anexo I

Planilha de composição de Preço – Anexo II

Orçamento Sintético Global – Anexo III

Declaração de enquadramento ME ou EPP – Anexo IV

Declaração de inexistência de Fato Impeditivo – Anexo V

Declaração de inexistência de menor empregado – Anexo VI

Declaração negativa de parentesco – Anexo VII

Modelo de declaração de vistoria – Anexo VIII

Minuta de Contrato – Anexo IX

## **3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1 A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e em observância ao disposto no art. 6º, do Decreto nº 6.204/2007, explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam as condições deste Edital,**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico, e para tanto atendidas as seguintes exigências:**

a) – Estarem devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) – Os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar e seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001 c/c o Parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

c) – Demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcio de empresas, não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o CNMP.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006, (Anexo VII do Edital).

3.6 Não será permitida a participação de consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **4 – DO CREDENCIAMENTO**

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (art.3º, §1º do Decreto nº 5.450/2005)

4.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, §5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005)

4.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Nacional do Ministério Público qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha. (art.3º, Parágrafo 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.4 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á às penalidades previstas no item 11 deste Edital.

#### **5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.(art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005)

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 28/12/2010, as 16:30 horas (dezesesseis horas e trinta minutos), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos. (art.21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05)

**5.6 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da documentação para o FAC-SÍMILE (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento do Original (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante o item 10.1 do presente Edital, devendo constar:**

**5.6.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**5.6.2 Especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, conforme planilha de formação de preços e especificações básicas constantes do Projeto**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Básico - Anexo I do Edital.**

**5.6.3 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades de metro lineares, constantes do Anexo I deste Edital.**

**5.6.4 Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.**

5.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8 O CNPJ, indicado nos documentos das propostas de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.9 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

5.10 A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.11 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, observados os incisos VIII e IX do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.12 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.**

**5.13 - Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a) – O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## **06 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 A partir das 16:30 horas (dezesesseis horas e trinta minutos) do dia 28/12/2010, data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 05/2010, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

## **07 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS**

7.1 Até o dia 23/12/2010, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 22/12/2010, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico [luizp@cnmp.gov.br](mailto:luizp@cnmp.gov.br).

## **08 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. (art. 24, do Decreto nº 5.450/05)





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.8 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como para eventual negociação de valores.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**8.13 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, mediante encaminhamento da documentação através do FAC-SÍMILE (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento dos Originais (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.**

**8.13.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.**

## **09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 - No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço global, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme a planilha de Formação de Preço constante do Anexo II do presente Edital.**

**9.2 Que o limite máximo aceitável para o valor da contratação será de R\$ 20.850,83 (vinte mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), sendo desclassificadas as propostas após a finalização dos lances, na fase de “Aceitação” com valores acima do limite previsto.**

9.3 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

## **10 - DA HABILITAÇÃO**

10.1 Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público a documentação referente à HABILITAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas, pelo FAC-SIMILE (61) 3224-8192, e, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preços atualizada e as respectivas Declarações ao CNMP, sito ao endereço Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco J – CEP nº 70070-030 - Térreo sala 110 (Comissão Permanente de Licitação), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CEP: 70.070-030**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2010**

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

10.2 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) – Em original
- b) – Por qualquer processo de cópia, AUTENTICADA por SERVIDOR da Administração, devidamente qualificado ou por CARTÓRIO competente.
- c) – Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.3 Serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

- a) - **Habilitação Jurídica;**
- b) - **Regularidade Fiscal;**
- c) - **Qualificação econômica e financeira;**
- d) - **Qualificação técnica;**
- e) - **Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública, conforme modelo do Anexo III; (em campo próprio do sistema Comprasnet);**
- f) - **Declaração expressa do licitante de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no Decreto nº 4.358 de 05/09/2002 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; (em campo próprio do sistema Comprasnet).**

**10.3.1 - A habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.3.1.1 - Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

10.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício; e

10.3.1.4 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

em funcionamento no País.

**10.3.2 - A regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e Pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 6.106/2007;

10.3.2.4 - Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) - Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, e;

b) - Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

10.3.2.5 - Prova de situação regular perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

10.3.2.5.1 - Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o Pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.

10.3.2.6 - Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação do CND - Certidão Negativa de Débitos.

10.3.2.6.1 - Caso a empresa licitante não apresente o CND, o Pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet, na forma da OS 207 do INSS, de 08/04/1999.

**10.3.3 - A qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.3.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

sede da pessoa jurídica;

10.3.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se **Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.3.2.1 - As empresas que apresentarem ILC igual ou menor que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

10.3.3.2.2 - Serão considerados aceitos, na forma da Lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) - Publicados em Diário Oficial ou;
- b) - Publicados em Jornal de grande circulação ou;
- c) - Registrados em Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou;
- d) - Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do DNRC, de 01/08/1997, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo Pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

10.3.3.2.3 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**10.3.4 - A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.**

**10.3.4.1 - O Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), será fornecido por pessoa Jurídica de Direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Projeto Básico – Especificações Técnicas).**

**10.3.4.2 RESPONSABILIDADE TÉCNICA: (Deverá ser informada no ato da Habilitação)**

**10.3.5.2.1 - A CONTRATADA deverá ter em seu quadro técnico**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Engenheiro Civil que se responsabilizará pela obra, devendo comprovar sua qualificação, que deverá ser compatível com os serviços a serem elaborados, através de Acervo Técnico e/ou de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA, emitidos em nome do respectivo profissional.**

**10.3.5.2.2. A CONTRATADA deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA-DF referente aos serviços a serem realizados e entregar uma via do referido documento à CONTRATANTE antes do início das atividades.**

**10.4 - Disposições gerais sobre a Habilitação:**

10.4.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.

**10.4.2 - Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL.**

10.4.3 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados por FAX (061) 3224-8192, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 01 (uma) hora contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, conforme endereço mencionado no item 10.1 do presente Edital

10.4.3.1 - Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.4.4 - Para fins de habilitação, a verificação pelo Órgão promotor do certame nos portais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.4.5 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.4.6 - Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.4.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.4.8 - Os documentos apresentados com validade expirada, ser não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

**10.5 - (Item Obrigatório) Declaração, conforme modelo Anexo VIII, de que a empresa vistoriou, através de seu representante legal devidamente, identificado, o Edifício-Sede II do CNMP, localizada ao Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco J - Asa Sul, tomando conhecimento de todas as instalações objeto da presente licitação, devidamente vistada pela Assessoria de Manutenção de Edifícios do CNMP (a empresa deverá ligar no telefone 9304.8520 (Rogério Paes) ou 3366.9130 (Carlos Alberto), das 14:00 às 17:00 horas para agendar o horário de vistoria), a qual deverá ser realizada até as 17:00 horas do último dia antes da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitido, em hipótese alguma, desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação. O visto na declaração ocorrer-se-a tão somente na data da vistoria.**

**10.6 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

10.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de acordo com o art. 43, § 1º e 2º da Lei complementar nº 123/2006, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **11 - DAS PENALIDADES**

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

**11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.**

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

- a) - advertência
- b) - multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).
- c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada.
- d) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.5 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa.(art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93)

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.7 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.8 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito aos contraditório e à ampla defesa.

11.9 Conforme estabelece o art. 87 da Lei 8.666/93, previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante vencedora apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

11.10 O setor responsável pela fiscalização do recebimento do material/serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

11.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, tendo como prazo até 72 (setenta e duas) horas para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Secretário-Geral do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminha-lós ao Secretário-Geral do CNMP, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária Executiva para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração, que será apreciado pelo Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício-Sede II do CNMP, sito: SAS Quadra 03, Bloco J – sala 110 - Asa Sul, Térreo, Brasília-DF.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13 – DO SERVIÇO E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO.**

13.1 Os Serviços, objeto deste Pregão, deverão ser executados no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** no Edifício-Sede II do CNMP, localizado à SAS Quadra 03 Bloco J - Asa Sul - Brasília/DF, devendo estar em estrita observância às prescrições constantes do Projeto Básico (Anexo I) deste Edital.

13.2 O CNMP convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.4 Na retirada da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas até o término do serviço objeto desta licitação.

13.5 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.6 Até a efetiva Retirada da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**14 – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

observados.

14.1.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 - Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representa-lá na execução do Contrato.

14.3 - Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

14.4 – O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP

## **15 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1 – Os serviços serão executados no prazo total de 30 (trinta) dias corridos , devendo a CONTRATADA considerar que os trabalhos poderão ser realizados durante o período noturno e em finais de semana e feriados, em caso de solicitação da CONTRATANTE ou solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e autorizada pela CONTRATANTE, devido estar a edificação ocupada e em plena atividade, observados os aspectos do Projeto Básico,(Anexo I do Edital).**

**15.2 – Os serviços deverão ter garantia por período não inferior a 01 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo.**

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP**

***16.1 São as constantes do Projeto básico, Anexo I, deste Edital.***



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**17 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

*17.1 São as constantes do Projeto Básico, Anexo I, deste Edital*

**18 – DA DOTAÇÃO**

18.1 - As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da Categoria Econômica 4.4.90.52 do Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001 – Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público, previsto na LOA 2010 do CNMP.

**19 – DO RECEBIMENTO**

19.1 – O recebimento do serviço se dará da seguinte forma:

a) – **Provisoriamente:** Para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, em até 05 (cinco) dias corridos.

b) – **Definitivamente:** No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a verificação da qualidade e do quantitativo do serviço executado, e consequente aceitação.

**20– DO PAGAMENTO**

20.1 O CNMP efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo dos serviços prestados, por meio de depósito na conta-corrente da Contratada, por meio de de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do CNMP, CNPJ 11.439.520/0001-11, devidamente atestados pelo setor competente.

20.2 Para execução do pagamento de que se trata o item 20.1, a licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, **ao Conselho nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.**

**20.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.**

20.4 Os Tributos Federais serão retidos em conformidade com a Legislação vigente.

20.5 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

20.6 O CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços realizados, que não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 - A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anula-lá por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º e 2º, inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

22.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

22.5 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

22.7 - Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

22.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CNMP.

**22.9 - No caso de divergência entre as especificações dos materiais inseridas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

22.10 - Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede II do Conselho Nacional do Ministério Público, sito à SAS Quadra 03, Bloco J, Térreo sala 110 (Comissão Permanente de Licitação), ou ainda nos endereços eletrônicos: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.cnmp.gov.br/licitacoes](http://www.cnmp.gov.br/licitacoes).

22.11 - As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.10, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

22.12 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

22.13 - Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

22.14 - O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

22.15 - Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, situada a SAS Quadra 03, Bloco J, Sala T-110, ou através dos Telefones (61) 9124-6568, Fax: (61) 3224-8192 ou ainda pelo correio eletrônico [luizp@cnmp.gov.br](mailto:luizp@cnmp.gov.br).

22.16 - O foro da Justiça Federal de Brasília/DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2010.

Luiz Fernando Pelegrinelli  
**Pregoeiro/CNMP**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
SEÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2010  
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO Nº 0.00.002.000296/2010-29  
UASG – 590001**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**OBJETO**

A presente especificação estabelece os requisitos, condições e diretrizes técnicas necessárias para execução dos serviços de construção de canaleta de águas pluviais do CNMP, localizado no Edifício-Sede II do Conselho Nacional do Ministério Público no SAS Quadra 03 Bloco J, Brasília – DF.

**ESPECIFICAÇÕES**

**Disposições Gerais**

Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Manual de Obras Públicas – Edificações/Práticas da SEAP.

Fazem parte da presente especificação os seguintes documentos:

Planta de Arquitetura, Detalhes, Especificações;

Planilha de Quantitativos e Preços.

Os serviços deverão ser executados de acordo com a presente especificação, sendo que qualquer solicitação de modificação deverá ser feita à Coordenadoria de Administração de Edifícios do CNMP, por escrito e fundamentada, para análise da mesma. Qualquer esclarecimento adicional sobre os serviços a



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

serem executados, objeto da presente especificação, poderá ser obtido na Coordenadoria de Administração de Edifícios do CNMP.

Todos os materiais ou equipamentos citados na presente especificação técnica admitem substituição por outros equivalentes (mesma função e desempenho técnico), sob consulta e aprovação pela Coordenadoria de Administração de Edifícios do CNMP

Estão inclusos todos os serviços e o fornecimento de todos os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à execução de cada serviço.

**Discriminação dos Serviços preliminares**

Lona plástica preta – deverá ser utilizada para a proteção da canaleta, em sua fase de construção, face as intempéries, bem como para cobrir os materiais que forem usados (ex.: areia, brita, etc.), com área total de 50,00m<sup>2</sup>;

**Demolições e remoções**

Transporte, carga e descarte apropriado em contêiner, de todo o material resultante das demolições e escavações, com o emprego de pás e carrinhos de mão, com volume total de 4,41m<sup>3</sup>;

Demolição das alvenarias que compõem as paredes da canaleta de captação de águas pluviais e PV, mediante o emprego de ferramentas manuais ou equipamentos mecânicos, onde os fragmentos resultantes devem ser reduzidos ao ponto de tornar possível o carregamento, devendo ser tomados os devidos cuidados de forma a serem evitados danos a terceiros. Devido ao prédio estar em pleno funcionamento, a realização deste serviço estará condicionada a uma programação que minimize o incomodo de barulho aos usuários do CNMP – Sede II, com volume total de 2,61m<sup>3</sup>;

Retirada das grelhas e caixilhos, mediante o emprego de ferramentas manuais ou equipamentos mecânicos, onde a fragmentação ou as peças resultantes devem ser reduzidas ao ponto de tornar possível o carregamento e o acondicionamento no contêiner, devendo ser tomados os devidos cuidados de forma a serem evitados danos a terceiros. Devido ao prédio estar em pleno funcionamento, a realização deste serviço estará condicionada a uma programação que minimize o incomodo de barulho aos usuários do CNMP – Sede II, com área total de 7,50m<sup>2</sup>;

Demolição, carga, transporte e descarte apropriado do piso de concreto, mediante o emprego de ferramentas manuais ou equipamentos mecânicos, onde os fragmentos resultantes devem ser reduzidos ao ponto de tornar possível o carregamento, com o emprego de pás e carrinhos de mão, devendo ser tomados os devidos cuidados de forma a serem evitados danos a terceiros. Devido ao prédio estar em pleno funcionamento, a realização deste serviço estará condicionada a uma programação que minimize o incomodo de barulho aos usuários do CNMP – Sede II, com volume total de 15,00m<sup>2</sup>;



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Movimentação de terra**

Escavação de 1ª categoria, compreenderá a escavação, sendo todo o material que for reaproveitado, deverá ser armazenado em local a ser indicado pela fiscalização, devendo este estar protegido contra intempéries, coberto com lona preta e rodeado em todo o perímetro por tijolos maciços, evitando desta forma, ser levado pela chuva, com volume total de 14,28m<sup>3</sup>;

Reaterro de vala, será executado em camadas de no máximo 20cm de espessura com a terra da própria escavação, umedecida, cuidando para não conter pedras de dimensões superiores a 5 cm; a compactação poderá ser manual ou com o uso de compactadores vibratórios de solo, tipo placa, de modo a atingir densidade e compactação homogêneas, aproximadas às do terreno natural adjacente, tomando-se o cuidado com as tubulações de PVC, que fazem a ligação entre a canaleta e a caixa de águas pluviais. A compactação deverá ser executada após 07 (sete) dias da execução da alvenaria, para se evitar o embarrigamento do pano, com área total de 7,91m<sup>3</sup>;

A compactação do fundo de vala será executado em uma camada de 10cm de espessura com a terra da própria escavação, umedecida, cuidando para não conter pedras de dimensões superiores a 5 cm; a compactação deve ser manual compactadores manuais ou compactadores vibratórios de solo, tipo placa, para uma compactação mais eficaz, de modo a atingir densidade e compactação homogêneas, com área total de 11,25m<sup>2</sup>;

**Laje do fundo da vala**

O lastro de brita será espalhado no solo e deverá ser umedecido para favorecer a cura do concreto— com área total de 1,13m<sup>3</sup>;

A fôrma de madeira deverá promover a contenção do concreto e propiciar o perfeito nivelamento e alinhamento das bordas da laje, com área total de 3,75m<sup>2</sup> ;

As armaduras deverão ser colocadas conforme indicação de projeto (malha de ferro CA-60 Ø 5,0mm c/ 10cm) e mantidas nesta posição durante a operação de concretagem tendo o recobrimento de concreto de 3 cm, com peso total de 47,85kg;

Concreto armado FCK 25 Mpa, o concreto a ser empregado deverá apresentar uma tensão mínima de ruptura ao 28 dias de 25 Mpa e deverá ser curado por um período mínimo de 7 dias, durante o qual o concreto deverá ser mantido constantemente úmido, devendo o acabamento de toda a superfície ser apenas sarrafeada, com volume total de 0,60m<sup>3</sup>;

Regularização desempenada: antes da aplicação da camada de regularização, deve-se executar uma ponte de aderência sobre a base, que consiste na pulverização de cimento e lançamento de quantidade suficiente de água sobre a superfície, para formação de uma pasta de consistência plástica, com posterior



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

espalhamento com auxílio de vassoura de pêlos duros, formando camada com espessura não maior que 5 mm. Imediatamente após a aplicação da ponte de aderência e antes da secagem da mesma, deve-se aplicar a argamassa de regularização sobre a base. O nível superior da camada de regularização deve ser obtido através de taliscas, assentadas com a própria camada. As cotas de arrasamento devem ser condicionadas à espessura máxima admitida para a camada de regularização ( $e=3\text{cm}$ ), com área total de  $4,50\text{m}^2$ .

### **Paredes e revestimentos**

Alvenaria de tijolo maciço ( $5,7 \times 9 \times 19 \text{ cm}$ ) com espessura da parede de 19 cm assentada com argamassa mista de traço 1:2:8 de cimento, cal e areia sem peneirar, será executada em fiadas, alinhadas, niveladas e aprumadas, devendo ser aplicada argamassa de assentamento entre as fiadas, com espessura mínima de 1 cm e máxima de 2 cm, com área total de  $10,86\text{m}^2$ .

O chapisco será executado com argamassa no traço de 1:3 (cimento e areia grossa sem peneirar). Antes de receber a aplicação desse tipo de revestimento as superfícies serão limpas e molhadas, sendo aplicado em todas as paredes internas, de topo, com área total de  $12,00\text{m}^2$ ;

Execução de emboço (massa única), traço 1:2:6 (espessura de 20 mm) – cimento:cal:areia lavada fina, sobre alvenaria interna da canaleta, com área total de  $12,00 \text{ m}^2$ ;

### **Pavimentação / Pisos**

O lastro de brita será espalhado no solo e deverá ser umedecido para favorecer a cura do concreto– com área total de  $0,75\text{m}^3$ ;

O corte do piso de concreto será feito com serra *clipper*, devendo ser protegidas as paredes, esquadrias, pisos e outros elementos próximos, dos respingos e da projeção de material cortado, provindos do corte, com metragem total de  $15,00\text{m}$ ;

A fôrma de madeira deverá promover a contenção do concreto e propiciar o perfeito nivelamento e alinhamento das bordas da laje, com área total de  $3,75\text{m}^2$  ;

As armaduras deverão ser colocadas conforme indicação de projeto (malha de ferro CA-60  $\varnothing 5,0\text{mm}$  c/ 10cm) e mantidas nesta posição durante a operação de concretagem tendo o recobrimento de concreto de 3 cm, com peso total de  $95,70\text{kg}$ ;

Concreto armado FCK 25 Mpa, após feita a compactação prévia, o local deverá ser umedecido a fim de evitar a fuga de água do concreto, tendo-se o cuidado de não encharcar o local, o concreto deverá estar nivelado com o piso existente e a aba superior do caixilho da grelha, tendo seu acabamento sarrafeado, desempenado e camurçado, sem adição de pó de cimento, vedado o uso de colher de pedreiro para esta operação, o concreto a ser empregado deverá apresentar uma tensão mínima de ruptura ao 28 dias de 25



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Mpa e deverá ser curado por um período mínimo de 7 dias, durante o qual será mantido constantemente úmido, com volume total de 1,05m<sup>3</sup>;

Fornecimento e instalação de grelha com caixilho: as soldas serão executadas nas duas faces de cada peça de forma contínua, propiciando a fusão nos pontos de contato entre as barras; deverão ser colocadas “grapas” de chumbamento a cada 70cm (setenta) e a 10cm (dez) das pontas, o caixilho não poderá ser fracionado menor que 1/3 do comprimento total do vão. A grelha e caixilho serão pintadas com pintura eletrostática, à base de resina poliéster, na cor cinza médio, com comprimento total de 7,50m;

Tubulação de PVC Ø 150 – deverão ser instalados 03 (três) tubos de PVC com Ø de 150 ligando a canaleta à caixa de águas pluviais, os tubos serão instalados, de acordo com os detalhes do projeto, seguindo as alturas e inclinações recomendadas, devendo ser chumbados com argamassa (traço 1:3, areia lavada e cimento), com comprimento total de 6,00m (seis metros);

Limpeza geral – a limpeza será executada, diariamente, removendo-se todo o entulho ao final do dia, que deverá ser depositado em local apropriado, devendo também ser feita uma varrição, a fim de conservar o local em boas condições, visto o edifício estar em pleno funcionamento. A limpeza final, deverá ser feita após o aceite, por parte da fiscalização, ao término de todos os serviços de construção da canaleta, devendo os locais serem entregues nas mesmas condições quando do início dos serviços.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Indicar o endereço da execução dos serviços;

Indicar técnico para acompanhar a CONTRATADA durante a vistoria prévia aos locais onde serão executados os serviços, explicitando as características dos mesmos e esclarecendo dúvidas;

Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

Aprovar o cronograma de execução dos serviços proposto pela CONTRATADA, solicitando os ajustes necessários;

Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/execução dos serviços em conformidade com o objeto contratado;

Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contratação.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Se fazer representar por técnico especializado, em visita prévia às dependências onde serão executados os serviços, para conhecimento das características, dificuldades e condições especiais para realização dos serviços a serem executados, quando serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos adicionais à presente especificação;
- Encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nome e número da identidade dos funcionários que executarão os serviços, atualizando essa lista a cada novo empregado que for incorporado ou dispensado;
- Desenvolver as atividades nos dias de expediente do CONTRATANTE, entre 9h e 18h; no entanto, devido a estar a edificação ocupada e em plena atividade, os serviços, por solicitação do CNMP ou solicitação por escrito da CONTRATADA, devidamente justificada e aprovada pelo CNMP, poderão ser executados no período noturno, bem como em finais de semana e feriados;
- Apresentar-se, por intermédio de funcionário responsável pela execução dos serviços, à fiscalização diariamente, antes do início dos serviços para discriminar as atividades a serem realizadas e prestar as informações porventura necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar;
- Fornecer uma lista com os funcionários que trabalharam nas dependências do CNMP para cadastramento e fornecimento do crachá de prestadores de serviços, sendo obrigatória a devolução ao final dos serviços;
- Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços ao CNMP;
- Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;
- Obedecer as normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
- Garantir a segurança de seus materiais, ferramentas e equipamentos, não podendo esse serviço ficar a cargo do CNMP;
- Observar as normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE em suas dependências;
- Diligenciar para que seus funcionários trabalhem com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que forem necessários, segundo as normas vigentes, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização do CONTRATANTE, ou a Brigada de Combate à Incêndio, poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

- Deixar limpas as áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente próprio, devendo ser removido assim que esgotar a capacidade do recipiente;

- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

- Submeter a aprovação prévia da CONTRATANTE todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação por outros materiais e equipamentos equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo a contratante determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente;

- Substituir os materiais e corrigir os serviços executados não aceitos pelo CONTRATANTE;

- Atender aos chamados de assistência técnica durante o período de garantia no prazo máximo de 03 dias a contar da notificação, devendo concluir os serviços no prazo máximo de 05 dias;

- Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

- Proteger adequadamente todos os móveis e utensílios do CNMP que estiverem no local do serviço, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos no patrimônio público envolvido;

- Fornecer *e-mail* comercial para comunicação;

- Sinalizar os ambientes;

- Providenciar todas as liberações necessárias junto ao CREA/DF, concessionárias locais e órgãos fiscalizadores, bem como o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada;

- Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução de todos os serviços inclusos no objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição de preços unitários. Por conseguinte, cabe à licitante verificar, durante vistoria prévia ao certame licitatório, e incluir no valor GLOBAL da sua proposta as complementações e acessórios ocasionalmente não-constantes mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PRAZO DE ENTREGA**

Os serviços, objeto da presente especificação, deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta dias) corridos**, devendo os interessados considerarem que os trabalhos poderão ser realizados durante o período noturno e em finais de semana e feriados, em caso de solicitação da CONTRATANTE ou solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e autorizada pela CONTRATANTE, devido estar a edificação ocupada e em plena atividade.

**RECEBIMENTO**

O objeto do presente Termo deverá ser recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a presente especificação, em até 05 (cinco) dias;
- Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a verificação da qualidade e do quantitativo do serviço executado, e conseqüente aceitação.

**GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ter garantia por período não inferior a 01 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo.

**PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado - em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pelo CNMP - a favor do licitante vencedor até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento definitivo do quantitativo total dos mobiliários, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na qual deverão constar: endereço, CNPJ, número da nota de empenho, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara do objeto.

Para execução do pagamento, a licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.

Caso a licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o mobiliário fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**DAS PENALIDADES**

O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

1. advertência
2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).
3. Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada.
4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

As penalidades previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

demais cominações legais.

Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Conforme estabelece o art. 87 da Lei 8.666/93, previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante vencedora apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução dos serviços, objeto deste termo, correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente, do Programa /Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**X - ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO**

Nos atos referentes ao acompanhamento e à fiscalização do fornecimento dos mobiliários, a Contratante será representada pela servidora Jôse Caixeta Calazans.

**XI - FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATENÇÃO:**

**AOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DESTE  
PREGÃO, INFORMAMOS QUE NO ATO DA VISTORIA  
SERÁ ENTREGUE CÓPIA DA PLANTA BAIXA E CORTES  
DO PROJETO DE GRELHA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS  
PLUVIAIS DO ED. SEDE II DO CNMP, PARA MELHOR  
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.**

**END: Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco J, Sala  
114.**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2010**  
**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000296/2010-29**  
**UASG – 590001**

**ANEXO II**

**DA PLANILHA PARA A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

Itens	QTD	Referência	Descrição	Valor Máximo Aceitável para a Contratação R\$	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	UN	contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de CANALETAS de Águas Pluviais do Edifício-Sede II do CNMP conforme especificações técnicas constante no Projeto Básico.	20.850,83	
<b>VALOR GLOBAL.....R\$</b>					

**OBSERVAÇÕES:**

**O Valor Global estimado e de R\$ 20.850,83 (vinte mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos)**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2010**  
**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000296/2010-29**  
**UASG – 590001**

**ANEXO III**

**ORÇAMENTO SINTÉTICO GLOBAL – CNMP**

					<b>DATA:</b> <b>OUTUBRO/2010</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b>					
<b>Orçamento Sintético Global - CNMP</b>					
<b>OBRA :</b>		<b>CONSTRUÇÃO DE CANALETA DE ÁGUAS PLUVIAIS DO CNMP</b>	<b>TAXAS:</b>	<b>BDI (%):</b>	<b>30,00</b>
				<b>LS (%):</b>	<b>124,20</b>
<b>LOCAL :</b>		<b>CNMP- Setor Autarquias</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
<b>01</b>	<b>Serviços preliminares</b>				
01.01	LONA DE PLÁSTICO preto para proteção de ambientes e instalações	M <sup>2</sup>	50,00	1,74	87,13
<b>SUBTOTAL:</b>					<b>87,13</b>
<b>02</b>	<b>Demolições e remoções</b>				
02.01	TRANSPORTE de entulho decorrente de demolição e demais materiais não reaproveitados para fora da obra	M <sup>3</sup>	4,41	35,10	154,79
02.02	DEMOLIÇÃO de alvenaria de tijolo comum, sem reaproveitamento	M <sup>3</sup>	2,61	24,86	64,89
02.03	RETIRADA de grelha de ferro existente, completa	M	7,50	5,74	43,02



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

02.04	DEMOLIÇÃO de piso em concreto com martelo rompedor até 5,0 cm de profundidade	M <sup>2</sup>	15,00	18,86	282,90
<b>SUBTOTAL:</b>					<b>545,60</b>
<b>03</b>	<b>Movimento de Terra</b>				
03.01	ESCAVAÇÃO MANUAL de vala em solo de 1ª categoria (profundidade: até 2 m)	M <sup>3</sup>	14,28	28,68	409,55
03.02	REATERRO MANUAL de vala apiloado	M <sup>3</sup>	7,91	29,00	229,39
03.03	COMPACTAÇÃO de fundo de vala	M <sup>2</sup>	11,25	12,91	145,26
<b>SUBTOTAL:</b>					<b>784,19</b>
<b>04</b>	<b>Laje do fundo da vala</b>				
04.01	LASTRO DE BRITA 1 e 2 apiloado manualmente com maço de até 30 kg	M <sup>3</sup>	1,13	113,50	128,26
04.02	FÔRMA de madeira maciça, com tábuas e sarrafos	M <sup>2</sup>	3,75	95,49	358,08
04.03	ARMADURA de aço para estruturas , CA-60, diâmetro 5,0 mm, corte e dobra na obra	Kg	47,85	6,91	330,56
04.04	CONCRETO estrutural virado em obra , controle "A", consistência para vibração, brita 1, fck 25 MPa	M <sup>3</sup>	0,60	360,82	216,49
04.05	REGULARIZAÇÃO DESEMPENADA de base para revestimento de piso com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=3 cm	M <sup>2</sup>	4,50	19,48	87,68
<b>SUBTOTAL:</b>					<b>1.121,07</b>
<b>05</b>	<b>Paredes e revestimentos</b>				
05.01	ALVENARIA de vedação com tijolos maciços cerâmico 5,7 x 9 x 19 cm, espessura da parede 19 cm, juntas de 12 mm com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:2:8 - tipo 5 -	M <sup>2</sup>	10,86	117,90	1.280,35
05.02	CHAPISCO empregando argamassa de cimento e areia média, traço 1:3, e=5mm	M <sup>2</sup>	12,00	3,86	46,36
05.03	REBOCO com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:2:8, e = 20 mm	M <sup>2</sup>	12,00	18,16	217,90
<b>SUBTOTAL:</b>					<b>1.544,61</b>
<b>06</b>	<b>Pavimentação / Pisos</b>				
06.01	LASTRO DE BRITA 1 e 2 apiloado manualmente com maço de até 30 kg	M <sup>3</sup>	0,75	113,50	85,13



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

06.02	CORTE em concreto para piso, com discos diamantados, utilizando serra clipper, espessura até 5 cm	M	15,00	6,04	90,53
06.03	FÔRMA de madeira maciça, com tábuas e sarrafos	M <sup>2</sup>	3,75	95,49	358,08
06.04	ARMADURA de aço para estruturas , CA-60, diâmetro 5,0 mm, corte e dobra na obra	Kg	95,70	6,91	660,83
06.05	CONCRETO estrutural virado em obra , controle "A", consistência para vibração, brita 1, fck 25 MPa	M <sup>3</sup>	1,05	360,82	378,86
06.07	Fornecimento e instalação de grelha em ferro para canaleta, largura=70 cm, inclusive caixilho e pintura eletrostática	M	7,50	1.401,40	10.510,52
				<b>SUBTOTAL:</b>	<b>12.083,95</b>
<b>07</b>	<b>Instalações</b>				
07.01	TUBO de PVC branco, sem conexões, Ø 150 mm	M	6,00	35,69	214,15
				<b>SUBTOTAL:</b>	<b>214,15</b>
<b>08</b>	<b>Serviços administrativos</b>				
08.01	MESTRE DE OBRA (período integral)	MES	1,00	3.788,98	3.788,98
				<b>SUBTOTAL:</b>	<b>3.788,98</b>
<b>09</b>	<b>Serviços finais</b>				
09.01	LIMPEZA constante da obra	MES	1,00	681,14	681,14
				<b>SUBTOTAL:</b>	<b>681,14</b>
				<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>20.850,83</b>





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2010  
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO Nº 0.00.002.000296/2010-29  
**UASG – 590001****

**A N E X O I V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

---

**(razão social da empresa)**

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no item 4.3 deste Edital, do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2010, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

---

**(local e data)**

---

**(representante legal)**

OBS: 1) – Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) – Esta declaração deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Nacional do Ministério Público, juntamente com a documentação referente à habilitação, e com a proposta de preços atualizada, pela empresa declarada vencedora, a qual tenha informado em campo próprio do sistema eletrônico a pretensão de se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2010**  
**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000296/2010-29**  
**UASG – 590001**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CGC/CNPJ ou  
CPF nº \_\_\_\_\_ sediada no endereço \_\_\_\_\_, declara,  
sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente  
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
nome e número da identidade do declarante

(conforme Anexo IV da IN/MARE nº 05, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE nº 09, de 16/04/96).



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2010**  
**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000296/2010-29**  
**UASG – 590001**

**A N E X O VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR EMPREGADO**

Ref. : (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....

Local e data

.....

Nome

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2010  
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO Nº 0.00.002.000296/2010-29  
**UASG – 590001****

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO  
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos da Resolução  
nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério  
Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP,  
que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as)  
ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal,  
Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou  
parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal da Empresa)



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2010  
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO Nº 0.00.002.000296/2010-29  
**UASG – 590001****

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação em processo licitatório, visando a para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de CONSTRUÇÃO DE CANALETAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DO ED-SEDE II DO CNMP, incluindo o fornecimento de todos os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à execução de cada serviço, conforme especificações técnicas constante no Projeto Básico, localizada a SAS Quadra 03, Bloco J - Asa Sul - Brasília/DF, do Pregão Eletrônico nº 05/2010, conforme especificação do Anexo I do edital.  
o(a)Sr(a)\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ identidade número \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, representante da  
empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ/CGC nº \_\_\_\_\_, VISTORIOU a área onde será executados os referidos serviços, tomando pleno conhecimento da complexidade e dos elementos necessários à realização dos mesmos.

Brasília, DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal da Empresa)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo do Responsável da CNMP)



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2010**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO Nº 0.00.002.000296/2010-29**

**UASG – 590001**

**MINUTA DE CONTRATO Nº /2010 - CNMP**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
– CNMP E A PESSOA JURÍDICA .....  
PARA CONSTRUÇÃO DE CANALETAS DE ÁGUAS  
PLUVIAIS PARA O CNMP NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por sua Ordenadora de Despesas, Senhora **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 980.300 – SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 59, de 29 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo seu Ordenador de Despesas Substituto, Senhor **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, casado, servidor público, RG: 1.324.456 – SSP/DF, CPF: 564.709.241-15, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica ....., CNPJ n.º ....., estabelecida na ....., neste ato representada por ....., ....., ....., ....., RG: ....., CPF: ....., residente e domiciliado na ....., e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000296/2010-29, referente ao Pregão Eletrônico n.º 05/2010, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, Lei n.º 10.520 de 17/07/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000, Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005 e Decreto n.º 5.504 de 05/08/2005, pela Instrução Normativa MPOG n.º 02/2008, e, no que couber, pela Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de CONSTRUÇÃO DE CANALETAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DO ED-SEDE II DO CNMP, localizado no SAS Quadra 03 Bloco J, Brasília – DF, incluindo o fornecimento de todos os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à execução de cada serviço, conforme especificações técnicas contidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO**

Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Manual de Obras Públicas – Edificações/Práticas da SEAP.

I - Os serviços deverão ser executados de acordo com a presente especificação, sendo que qualquer solicitação de modificação deverá ser feita à Coordenadoria de Administração de Edifícios do CNMP, por escrito e fundamentada, para análise da mesma. Qualquer esclarecimento adicional sobre os serviços a serem executados, objeto da presente especificação, poderá ser obtido na Coordenadoria de Administração de Edifícios do CNMP.

II - Todos os materiais ou equipamentos citados na presente especificação técnica admitem substituição por outros equivalentes (mesma função e desempenho técnico), sob consulta e aprovação pela Coordenadoria de Administração de Edifícios do CNMP.

III - Estão inclusos todos os serviços e o fornecimento de todos os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à execução de cada serviço.

**§ 1º - Discriminação dos Serviços preliminares**

1) Lona plástica preta – deverá ser utilizada para a proteção da canaleta, em sua fase de construção, face as intempéries, bem como para cobrir os materiais que forem usados (ex.: areia, brita, etc.), com área total de 50,00m<sup>2</sup>;



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**§ 2º - Demolições e remoções**

1) Transporte, carga e descarte apropriado em contêiner, de todo o material resultante das demolições e escavações, com o emprego de pás e carrinhos de mão, com volume total de 4,41m<sup>3</sup>;

2) Demolição das alvenarias que compõem as paredes da canaleta de captação de águas pluviais e PV, mediante o emprego de ferramentas manuais ou equipamentos mecânicos, onde os fragmentos resultantes devem ser reduzidos ao ponto de tornar possível o carregamento, devendo ser tomados os devidos cuidados de forma a serem evitados danos a terceiros. Devido ao prédio estar em pleno funcionamento, a realização deste serviço estará condicionada a uma programação que minimize o incomodo de barulho aos usuários do CNMP – Sede II, com volume total de 2,61m<sup>3</sup>;

3) Retirada das grelhas e caixilhos, mediante o emprego de ferramentas manuais ou equipamentos mecânicos, onde a fragmentação ou as peças resultantes devem ser reduzidas ao ponto de tornar possível o carregamento e o acondicionamento no contêiner, devendo ser tomados os devidos cuidados de forma a serem evitados danos a terceiros. Devido ao prédio estar em pleno funcionamento, a realização deste serviço estará condicionada a uma programação que minimize o incomodo de barulho aos usuários do CNMP – Sede II, com área total de 7,50m<sup>2</sup>;

4) Demolição, carga, transporte e descarte apropriado do piso de concreto, mediante o emprego de ferramentas manuais ou equipamentos mecânicos, onde os fragmentos resultantes devem ser reduzidos ao ponto de tornar possível o carregamento, com o emprego de pás e carrinhos de mão, devendo ser tomados os devidos cuidados de forma a serem evitados danos a terceiros. Devido ao prédio estar em pleno funcionamento, a realização deste serviço estará condicionada a uma programação que minimize o incomodo de barulho aos usuários do CNMP – Sede II, com volume total de 15,00m<sup>2</sup>;

**§ 3º - Movimentação de terra**

1) Escavação de 1ª categoria, compreenderá a escavação, sendo todo o material que for reaproveitado, deverá ser armazenado em local a ser indicado pela fiscalização, devendo este estar protegido contra intempéries, coberto com lona preta e rodeado em todo o perímetro por tijolos maciços, evitando desta forma, ser levado pela chuva, com volume total de 14,28m<sup>3</sup>;

2) Reaterro de vala, será executado em camadas de no máximo 20cm de espessura com a terra da





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

própria escavação, umedecida, cuidando para não conter pedras de dimensões superiores a 5 cm; a compactação poderá ser manual ou com o uso de compactadores vibratórios de solo, tipo placa, de modo a atingir densidade e compactação homogêneas, aproximadas às do terreno natural adjacente, tomando-se o cuidado com as tubulações de PVC, que fazem a ligação entre a canaleta e a caixa de águas pluviais. A compactação deverá ser executada após 07 (sete) dias da execução da alvenaria, para se evitar o embarrigamento do pano, com área total de 7,91m<sup>3</sup>;

3) A compactação do fundo de vala será executado em uma camada de 10cm de espessura com a terra da própria escavação, umedecida, cuidando para não conter pedras de dimensões superiores a 5 cm; a compactação deve ser manual compactadores manuais ou compactadores vibratórios de solo, tipo placa, para uma compactação mais eficaz, de modo a atingir densidade e compactação homogêneas, com área total de 11,25m<sup>2</sup>;

**§ 4º - Laje do fundo da vala**

1) O lastro de brita será espalhado no solo e deverá ser umedecido para favorecer a cura do concreto– com área total de 1,13m<sup>3</sup>;

2) A fôrma de madeira deverá promover a contenção do concreto e propiciar o perfeito nivelamento e alinhamento das bordas da laje, com área total de 3,75m<sup>2</sup> ;

3) As armaduras deverão ser colocadas conforme indicação de projeto (malha de ferro CA-60 Ø 5,0mm c/ 10cm) e mantidas nesta posição durante a operação de concretagem tendo o recobrimento de concreto de 3 cm, com peso total de 47,85kg;

4) Concreto armado FCK 25 Mpa, o concreto a ser empregado deverá apresentar uma tensão mínima de ruptura ao 28 dias de 25 Mpa e deverá ser curado por um período mínimo de 7 dias, durante o qual o concreto deverá ser mantido constantemente úmido, devendo o acabamento de toda a superfície ser apenas sarrafeada, com volume total de 0,60m<sup>3</sup>;

5) Regularização desempenada: antes da aplicação da camada de regularização, deve-se executar uma ponte de aderência sobre a base, que consiste na pulverização de cimento e lançamento de quantidade suficiente de água sobre a superfície, para formação de uma pasta de consistência plástica, com posterior espalhamento com auxílio de vassoura de pêlos duros, formando camada com espessura não



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

maior que 5 mm. Imediatamente após a aplicação da ponte de aderência e antes da secagem da mesma, deve-se aplicar a argamassa de regularização sobre a base. O nível superior da camada de regularização deve ser obtido através de taliscas, assentadas com a própria camada. As cotas de arrasamento devem ser condicionadas à espessura máxima admitida para a camada de regularização ( $e=3\text{cm}$ ), com área total de  $4,50\text{m}^2$ .

**§ 5º - Paredes e revestimentos**

1) Alvenaria de tijolo maciço ( $5,7 \times 9 \times 19 \text{ cm}$ ) com espessura da parede de 19 cm assentada com argamassa mista de traço 1:2:8 de cimento, cal e areia sem peneirar, será executada em fiadas, alinhadas, niveladas e aprumadas, devendo ser aplicada argamassa de assentamento entre as fiadas, com espessura mínima de 1 cm e máxima de 2 cm, com área total de  $10,86\text{m}^2$ .

2) O chapisco será executado com argamassa no traço de 1:3 (cimento e areia grossa sem peneirar). Antes de receber a aplicação desse tipo de revestimento as superfícies serão limpas e molhadas, sendo aplicado em todas as paredes internas, de topo, com área total de  $12,00\text{m}^2$ ;

3) Execução de emboço (massa única), traço 1:2:6 (espessura de 20 mm) – cimento:cal:areia lavada fina, sobre alvenaria interna da canaleta, com área total de  $12,00 \text{ m}^2$ ;

**§ 6º - Pavimentação / Pisos**

1) O lastro de brita será espalhado no solo e deverá ser umedecido para favorecer a cura do concreto– com área total de  $0,75\text{m}^2$ ;

2) O corte do piso de concreto será feito com serra *clipper*, devendo ser protegidas as paredes, esquadrias, pisos e outros elementos próximos, dos respingos e da projeção de material cortado, provindos do corte, com metragem total de  $15,00\text{m}$ ;

3) A fôrma de madeira deverá promover a contenção do concreto e propiciar o perfeito nivelamento e alinhamento das bordas da laje, com área total de  $3,75\text{m}^2$  ;

4) As armaduras deverão ser colocadas conforme indicação de projeto (malha de ferro CA-60 Ø 5,0mm c/ 10cm) e mantidas nesta posição durante a operação de concretagem tendo o recobrimento de



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

concreto de 3 cm, com peso total de 95,70kg;

5) Concreto armado FCK 25 Mpa, após feita a compactação prévia, o local deverá ser umedecido a fim de evitar a fuga de água do concreto, tendo-se o cuidado de não encharcar o local, o concreto deverá estar nivelado com o piso existente e a aba superior do caixilho da grelha, tendo seu acabamento sarrafeado, desempenado e camurçado, sem adição de pó de cimento, vedado o uso de colher de pedreiro para esta operação, o concreto a ser empregado deverá apresentar uma tensão mínima de ruptura ao 28 dias de 25 Mpa e deverá ser curado por um período mínimo de 7 dias, durante o qual será mantido constantemente úmido, com volume total de 1,05m<sup>3</sup>;

6) Fornecimento e instalação de grelha com caixilho: as soldas serão executadas nas duas faces de cada peça de forma contínua, propiciando a fusão nos pontos de contato entre as barras; deverão ser colocadas “grapas” de chumbamento a cada 70cm (setenta) e a 10cm (dez) das pontas, o caixilho não poderá ser fracionado menor que 1/3 do comprimento total do vão. A grelha e caixilho serão pintadas com pintura eletrostática, à base de resina poliéster, na cor cinza médio, com comprimento total de 7,50m;

7) Tubulação de PVC Ø 150 – deverão ser instalados 03 (três) tubos de PVC com Ø de 150 ligando a canaleta à caixa de águas pluviais, os tubos serão instalados, de acordo com os detalhes do projeto, seguindo as alturas e inclinações recomendadas, devendo ser chumbados com argamassa (traço 1:3, areia lavada e cimento), com comprimento total de 6,00m (seis metros);

8) Limpeza geral – a limpeza será executada, diariamente, removendo-se todo o entulho ao final do dia, que deverá ser depositado em local apropriado, devendo também ser feita uma varrição, a fim de conservar o local em boas condições, visto o edifício estar em pleno funcionamento. A limpeza final, deverá ser feita após o aceite, por parte da fiscalização, ao término de todos os serviços de construção da canaleta, devendo os locais serem entregues nas mesmas condições quando do início dos serviços.

#### **§ 7º - Local de Execução**

1) Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados no edifício sede II do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco J - Brasília – DF, devendo considerar que os trabalhos poderão ser realizados durante o período noturno e em finais de semana e feriados, em caso de solicitação do Contratante ou solicitação da Contratada devidamente justificada e autorizada pelo Contratante, devido estar a edificação ocupada e em plena atividade.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**§ 8º - Prazo de Execução**

1) O prazo total previsto para a execução dos serviços pela Contratada é de no máximo **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da assinatura deste Contrato.

**§ 9º - Recebimento do objeto**

1) O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com as especificações e recebido definitivamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a verificação da qualidade e do quantitativo do serviço executado e consequente aceitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O **valor global** para a presente contratação é de **R\$ XXXX (XXXX)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do Contratante:

- a) relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação ao fornecimento contratado;
- c) assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega, tomando todas as providências necessárias;
- d) acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/execução dos serviços em conformidade com o objeto contratado;
- e) aprovar o cronograma de execução dos serviços proposto pela Contratada, solicitando os ajustes necessários;
- f) emitir aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada;
- g) atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada, estabelecendo prazo para atendimento e cumprimento dos fatos relatados;

- h) efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
- i) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

§ 1º – O Contratante, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

§ 2º – Será nomeado um Fiscal para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a:

- a) Se fazer representar por técnico especializado, em visita prévia às dependências onde serão executados os serviços, para conhecimento das características, dificuldades e condições especiais para realização dos serviços a serem executados, quando serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos adicionais à presente especificação;
- b) Encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nome e número da identidade dos funcionários que executarão os serviços, atualizando essa lista a cada novo empregado que for incorporado ou dispensado;
- c) Desenvolver as atividades nos dias de expediente do Contratante, entre 9h e 18h; no entanto, devido a estar a edificação ocupada e em plena atividade, os serviços, por solicitação do CNMP ou solicitação por escrito da Contratada, devidamente justificada e aprovada pelo CNMP, poderão ser executados no período noturno, bem como em finais de semana e feriados;
- d) Apresentar-se, por intermédio de funcionário responsável pela execução dos serviços, à fiscalização diariamente, antes do início dos serviços para discriminar as atividades a serem realizadas e prestar as informações porventura necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e de forma



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

condizente com o serviço a executar;

- f) Fornecer uma lista com os funcionários que trabalharam nas dependências do CNMP para cadastramento e fornecimento do crachá de prestadores de serviços, sendo obrigatória a devolução ao final dos serviços;
- g) Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços ao CNMP;
- h) Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;
- h) Obedecer as normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
- i) Garantir a segurança de seus materiais, ferramentas e equipamentos, não podendo esse serviço ficar a cargo do CNMP;
- j) Observar as normas de segurança adotadas pelo Contratante em suas dependências;
- k) Diligenciar para que seus funcionários trabalhem com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que forem necessários, segundo as normas vigentes, ficando a cargo da Contratada e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização do Contratante, ou a Brigada de Combate à Incêndio, poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada;
- l) Deixar limpas as áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente próprio, devendo ser removido assim que esgotar a capacidade do recipiente;  
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;
- m) Submeter a aprovação prévia do Contratante todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação por outros materiais e equipamentos equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo a contratante determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente;
- n) Substituir os materiais e corrigir os serviços executados não aceitos pelo Contratante;
- o) Atender aos chamados de assistência técnica durante o período de garantia no prazo máximo de 03 dias a contar da notificação, devendo concluir os serviços no prazo máximo de 05 dias;
- p) Proteger adequadamente todos os móveis e utensílios do CNMP que estiverem no local do



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

serviço, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos no patrimônio público envolvido;

q) Fornecer *e-mail* comercial para comunicação;

r) Sinalizar os ambientes;

s) Providenciar todas as liberações necessárias junto ao CREA/DF, concessionárias locais e órgãos fiscalizadores, bem como o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada;

**Parágrafo Único** - A Contratada também se obriga, especialmente, a:

1. Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pelo Contratante para a fiscalização dos serviços, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente ao Contratante, que decidirá motivadamente sobre o assunto;
2. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da Contratada perante o Contratante, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo Contratante, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o Contratante deverá ser informada imediatamente.
3. A Contratada só poderá iniciar os serviços após recebimento do empenho ou assinatura do contrato.
4. A fiscalização poderá determinar a substituição dos materiais, equipamentos e ferramentas julgados deficientes, cabendo à Contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas.
5. Caso a Contratada, como resultado das suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho deverá recuperá-los ou substituí-los às suas expensas, deixando-os em conformidade com o seu estado original.
6. Deverão ser fornecidos pela Contratada, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários, ficando responsável por sua guarda e transporte.
7. Todas as medidas e equipamentos de segurança deverão ser adotados pela Contratada às suas expensas e em conformidade com a legislação em vigor.
8. Ao final do serviço deverá ser executada limpeza geral, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, sem a presença de entulhos, sobra de materiais, ou outros



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

decorrentes da execução da obra.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Categoria Econômica 4.4.90.52 do Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001 – Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público, previsto na LOA 2010 do CNMP.

**Parágrafo Único** – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2010NE000XXX, de ..... Para os exercícios subsequentes serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O Valor do Contrato é de R\$ ... (...), de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O Contratante efetuará o pagamento à Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem bancária.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede.

**Parágrafo Segundo** – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo

**I =  $\frac{TX}{365}$** , assim apurado: **I =  $\frac{6}{365}$**  I = 0,00016438

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Sexto** – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A Contratante não poderá descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato ficando sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

**§ 1º** - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a Contratante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**§ 2º** - Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
  - b.1. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
  - b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que negar-se a retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**§ 3º** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

**§ 4º – Outras Sanções** – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 à Contratada ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**§ 5º – Desconto do Valor da Multa** – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**§ 6º – Recursos** – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

- a) Nos casos de rescisão por inexecução do contrato e de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, caberá recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da União ou ao recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.
- b) Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

**§ 7º – Pedido De Reconsideração** – No caso da penalidade prevista na alínea “c” e “d” do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

- a) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração ao Presidente do CNMP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação.
- b) O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo do Contratante, localizado no edifício sede II do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03 Bloco J, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 71605-200, nos dias úteis, das 13h às 17h.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ter garantia por período não inferior a 01 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

**§ 1º** - A Contratada responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do Contratante nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos.

**§ 2º** - Na hipótese de verificação dos danos, a Contratada ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

**§ 1º – Rescisão Unilateral Por Parte Da Administração** – Ficarão o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- f) subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do Contratante;



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- g) associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor;
- j) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- k) dissolução da Sociedade ou falecimento da Contratada;
- l) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- m) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da Contratada;
- n) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**§ 2º – Rescisão Bilateral** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**§ 3º** – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; b) pagamento do custo de desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE**

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Parágrafo Único** – Incumbirá ao Contratante à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**Parágrafo Único** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Nos atos referentes à fiscalização da execução contratual, o Contratante será representado pelo servidor XXXXXXXXX, que será designado Fiscal do Contrato por meio de portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por substituto igualmente designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

O Foro da Cidade de Brasília/DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF,        de                                de                                .

CONTRATANTE

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

APROVO.